



ESTATUTO

**Alterações propostas na versão aprovada
pela Portaria PREVIC Nº 417, de 9 de maio de
2022.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DO OBJETO	3
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO E REGIME FINANCEIRO.....	4
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.....	5
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL	10
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	12
CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA, doravante designado IAJA, é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, administradora de planos múltiplos e planos de benefícios constituídos por Instituidor, instituída na forma da legislação pertinente em vigor, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.427/0001-93, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Parágrafo único - O IAJA reger-se-á pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e legislação complementar que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelos atos emanados dos órgãos estatutários competentes e pelos regulamentos dos planos de benefícios que administra.

Art. 2º. O IAJA tem sede e foro na cidade de Brasília, DF, na Avenida L3 Sul, quadra 611, módulo 75, CEP 70200-710 e poderá estender suas atividades a todo o território nacional, mantendo representações regionais ou locais.

Art. 3º. O IAJA tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 4º. O IAJA tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo-se neste contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios que administra, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. Integram o quadro social do IAJA:

- I. os Patrocinadores e Instituidores, conforme definido no Artigo 6º deste Estatuto, e

- II. os Participantes, incluindo os Assistidos, bem como os Associados ou Membros dos Instituidores e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo IAJA.

Art. 6º. São Patrocinadores ou Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pelo IAJA:

- I. as suas entidades constituintes e fundadoras:
 - a) a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na qualidade de Supervisora; e a
 - b) a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social;
- II. o IAJA, para os seus empregados que optarem pela condição de participantes dos planos por ele administrados;
- III. a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados ou membros, na qualidade de Instituidor;
- IV. qualquer pessoa jurídica criada ou que venha a ser criada no País pelas entidades que personificam a estrutura da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que venha formalizar sua adesão por meio de convênio de adesão, em conformidade com as exigências fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia autorização da autoridade governamental competente.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 7º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral.

Art. 8º. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, o IAJA se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 9º. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IAJA:

- I. contribuições e aportes de qualquer natureza dos Patrocinadores, Instituidores e dos participantes, previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios, destinados à constituição das reservas e fundos dos planos;
- II. variações positivas produzidas pelos recursos financeiros e bens patrimoniais;
- III. dotações e subvenções espontâneas dos patrocinadores ou instituidores;
- IV. jóias previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- V. doações, legados, auxílios e outros recursos que possa receber.

Parágrafo único – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IAJA será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, na conformidade da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O IAJA será administrado e fiscalizado por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IAJA em atos regulares de gestão, respondendo, no entanto, pessoal e solidariamente, pelos danos e prejuízos que causarem ao IAJA, aos participantes ou a terceiros quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação, do Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e normativos internos.

§ 2º É vedado ao IAJA realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente.

§ 3º A vedação de que trata o § 2º deste Artigo não se aplica ao Patrocinador, ao Instituidor, aos participantes, associados e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o IAJA.

§ 4º Para serem indicados ou eleitos, conforme o caso, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher satisfatoriamente os requisitos mínimos fixados neste Estatuto e nas disposições legais vigentes.

§ 5º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes e assistidos vinculados aos Patrocinadores e Instituidores, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

§ 6º É vedado o exercício cumulativo das funções de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 7º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos ou indicados, somente perderão os mandatos nos seguintes casos: renúncia; condenação judicial transitada em julgado; quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado; ou, se indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, perderem com eles o vínculo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação do IAJA, cabendo-lhe primordialmente fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por **7 (sete)** membros **efetivos e 3 (três) suplentes**, sendo **4 (quatro)** indicados pelos Patrocinadores e Instituidores

e **3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes** eleitos para representação dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

- (a) **4 (quatro)** dos seus membros, indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, considerando o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, de acordo com Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- (b) **3 (três)** dos seus membros **efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos** para a representação dos Participantes e Assistidos, conforme Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos previstos nas normas legais e neste Estatuto.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. Findo o mandato, o conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por um dos membros da Diretoria Executiva ou por representantes legais dos Patrocinadores ou Instituidores.

§ 1º As reuniões serão instaladas, preferencialmente, com a maioria dos seus membros, sendo admitido como **quórum** mínimo para a realização de reuniões a presença de 4 (quatro) membros.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível.

§ 3º Das reuniões lavrar-se-á Ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 4º As deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes, sendo fixado em 4(quatro) o **quórum** mínimo para a realização de reuniões. Quando estas forem realizadas apenas com **quórum** mínimo, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade.

Art. 14. A Presidência e a Secretaria do Conselho Deliberativo do IAJA serão exercidas **dentre os** membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme disciplinado em Regimento Eleitoral, observado o previsto no § 2º do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar alterações propostas para o Estatuto do IAJA;
- II. nomear, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva, bem como fixar a respectiva remuneração;
- III. deliberar sobre a política e diretrizes gerais de administração do IAJA e de seus planos de benefícios, estabelecendo normas e procedimentos administrativos;
- IV. aprovar alterações propostas para os regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo IAJA;
- V. aprovar cálculos atuariais e planos de custeio relacionados aos planos de benefícios administrados pelo IAJA;
- VI. aprovar políticas de investimentos para aplicação das reservas e diretrizes respectivas;
- VII. apreciar e aprovar, nos prazos previstos na legislação, balanços gerais, demonstrações financeiras, o relatório anual e prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva, dando publicidade de suas decisões;
- VIII. autorizar a aceitação de doações com encargos, a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, a concessão de financiamentos e ou empréstimos aos participantes;
- IX. aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de operações e benefícios;
- X. autorizar a Diretoria Executiva a executar planos previdenciários criados por Instituidores para seus membros ou associados;
- XI. aprovar o ingresso de novos patrocinadores ou instituidores e a retirada de patrocínio;
- XII. nomear gerentes de área, setor ou serviços, procuradores; outorgando-lhes mandato e especificando os poderes, atos e operações que poderão praticar, por mais amplos ou especiais que sejam, prazos de validade, destituindo-os a qualquer tempo ou revogando e ou cassando os poderes conferidos, quando julgar oportuno;

- XIII.** deliberar sobre **instituição de auditoria interna**, contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XIV.** destituir qualquer de seus membros ou solicitar sua substituição;
- XV.** aprovar a administração e operação de novos planos de benefícios, com custeio dos patrocinadores, instituidores e ou dos participantes, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;
- XVI.** autorizar a criação, transferência ou extinção de áreas, setores, serviços, escritórios, órgãos locais de representação e demais estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;
- XVII.** deliberar sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômica, financeira ou administrativa do IAJA;
- XVIII.** apreciar, originariamente ou em grau de recurso, atos da Diretoria Executiva;
- XIX.** deliberar sobre adoção de Regimento Interno, especificando procedimentos administrativos, composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dentre outros;
- XX.** apreciar matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XXI.** reconhecer e declarar o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro, **inclusive** da Diretoria Executiva;
- XXII.** solicitar o preenchimento dos cargos vagos no Conselho Fiscal ou sua substituição;
- XXIII.** deliberar sobre casos omissos deste Estatuto ou dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo IAJA, bem como sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, "ad-referendum" da autoridade competente;
- XXIV.** determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, além das legalmente exigidas por lei.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. o voto de qualidade, além do pessoal;
- II. presidir as suas reuniões;
- III. formalizar ao Conselho Deliberativo a indicação dos nomes dos membros da Diretoria Executiva;

- IV. zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento legal;
- II. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, secretariá-las e redigir as atas;
- III. desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do IAJA, responsável pela fiscalização dos atos de gestão administrativa e econômico-financeira, com o objetivo de verificar a observância, em cada caso, da legislação e das demais normas aplicáveis.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e **1 (um)** suplente, sendo **2 (dois) efetivos** indicados pelos Patrocinadores e Instituidores e **1 (um) efetivo e 1 (um) suplente** eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Eleitoral que disciplinará a forma de indicação de **2 (dois)** dos seus membros, representando Patrocinadores e Instituidores, **considerando o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios**, e de eleição de **1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente**, representando Participantes e Assistidos.

§ 2º. O Regimento Interno será proposto pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA e amplamente divulgado para conhecimento dos participantes e assistidos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. Findo o mandato, o conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano de prazo de mandato.

§ 4º No impedimento de um dos conselheiros efetivos assumirá seu lugar o suplente de maior idade; vagando-se um dos cargos em caráter definitivo o seu substituto será nomeado na forma prevista em Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Fiscal terá 1(um) Presidente, designado pelos membros efetivos, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 21. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível.

§ 2º Das reuniões lavrar-se-á Ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão declaradas por voto de pelo menos 2 (dois) conselheiros efetivos.

Art. 22. Os Conselheiros Fiscais, no exercício de suas funções, deverão observar as disposições deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo IAJA, da legislação aplicável e do Regimento Interno.

Art. 23. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, gerentes, procuradores ou administradores de recursos terceirizados;
- II. emitir parecer sobre balanços, balancetes, relatório anual de atividades, demonstrações contábeis do exercício, assim como sobre os negócios e atividades do exercício;
- III. examinar os livros, documentos e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar, por intermédio do seu Presidente, a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IAJA,

bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o IAJA pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

§ 4º Toda irregularidade, negligência, fraude, crime, nos atos e ou fatos administrativos ou grave violação das disposições legais, estatutárias e ou regulamentares constatadas pelo Conselho Fiscal serão de imediato comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Supervisora com a recomendação das providências a serem tomadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral do IAJA, nomeada pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Estatuto, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. Findo o mandato, o Diretor permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do Diretor substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

I - Diretor Geral;

II - Diretor de Investimentos;

III – Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os Diretores Executivos não poderão, conjunta ou separadamente, gravar com quaisquer, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do IAJA, vinculados aos planos de benefícios administrados pelo IAJA, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do IAJA, bem como ARPB (administrador responsável pelos planos de benefícios) e outras designações cumulativas previstas na legislação aplicável vigente.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente com o Diretor responsável pelos investimentos pelos danos e prejuízos causados ao IAJA, para os quais tenham concorrido.

§ 4º Em caso de impedimento ou ausência de um dos Diretores, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre sua substituição temporária.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor Geral, da maioria de seus membros ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Das reuniões será lavrada ata com os assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão declaradas por voto de pelo menos 2 (dois) diretores.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) o plano de custeio anual e suas eventuais alterações;
 - b) balanço geral, balancetes, demonstrações contábeis e relatórios mensais e anual de atividades, acompanhados dos pareceres atuarial, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;
 - c) os planos de aplicação dos recursos garantidores dos fundos, reservas e provisões;
 - d) propostas de alterações do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos dos planos de benefícios, bem como a admissão de novos Patrocinadores ou Instituidores e a retirada de patrocínio.
- III. submeter à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal, balanços gerais, balancetes mensais, relatórios, acompanhados dos pareceres atuarial e da auditoria independente;

- IV. divulgar os balanços e prestações de contas anuais após a manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- V. contratar e demitir o pessoal do IAJA, observando a política salarial dos patrocinadores;
- VI. aplicar disponibilidades, realizar investimentos, receber créditos e valores, pagar contas, passando recibos e quitação dos valores recebidos;
- VII. gerir, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e contábeis, baixando os atos necessários;
- VIII. efetuar o pagamento dos benefícios autorizados pelo Conselho Deliberativo aos assistidos e beneficiários dos respectivos planos;
- IX. apreciar, deferindo ou não, pedidos de concessão ou de revisão de benefícios; determinar diligências e ou cumprimento de requisitos;
- X. encaminhar e ou requerer ao órgão fiscalizador e ou regulador, tempestivamente, relatórios, informações e pedidos de modificação e ou alteração de atos constitutivos e regulamentares;
- XI. mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo ou mandato por este outorgado:
 - a) adquirir, alienar e ou onerar bens imóveis;
 - b) criar ou extinguir órgãos técnicos e administrativos;
 - c) abrir e movimentar contas bancárias;
 - d) celebrar contratos, acordos e convênios, mesmo que importem na constituição de ônus reais sobre o patrimônio do IAJA;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;
- XIII. desincumbir-se das atribuições que forem conferidas por deliberação do Conselho Deliberativo ou por procuração outorgada por instrumento público.
- XIV. **acompanhar as discussões relacionadas ao monitoramento de riscos e, conseqüentemente, das ações necessárias para tratar eventos de atenção.**

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão recorrida, conforme disciplinado no Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 28. Compete, privativamente, a cada Diretor, além das competências previstas no Regimento Interno:

a) Diretor Geral:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades do IAJA;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. participar das deliberações da Diretoria Executiva com voto pessoal, sem voto de qualidade;
- IV. supervisionar e coordenar as funções executivas dos demais membros da Diretoria Executiva.
- V. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do IAJA que lhe forem solicitadas;
- VI. fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

b) Diretor de Investimento:

- I. planejamento e a execução das atividades envolvendo investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pelo IAJA;
- II. estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio do IAJA;

c) Diretor de Benefícios:

- I. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;
- II. garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;
- III. divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;
- IV. promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo IAJA;
- V. fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. promover a organização e a atualização do cadastro.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. O IAJA será representado, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Geral, excepcionados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores, os quais estão sujeitos à representação prevista no Artigo 31.

Art. 30. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar o IAJA em quaisquer contratos, acordos ou convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.

Art. 31. As procurações outorgadas para a representação do IAJA serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único – Com exceção das procurações outorgando poderes “ad-judicia”, que poderão ser formalizadas por prazo indeterminado, as demais terão o prazo de validade de até 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria Executiva.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Instituidora, IAJA, Participantes, Associados, Assistidos ou Beneficiários.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O IAJA será extinto em decorrência de liquidação extrajudicial ou retirada de patrocínio total, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Art. 34. Este Estatuto poderá ser alterado por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente.